DECRETO Nº 119, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

"Institui grupo de trabalho com o objetivo de discutir e articular a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações de entes públicos"

ANTONIO HELIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular ações que viabilizem a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapira.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação será integrado por um servidor de cada uma das seguintes unidades da Prefeitura Municipal de Itapira:

I – Secretaria de Governo;
II – Divisão de Comunicação Social;
III – Secretaria de Administração;
IV – Divisão de Tecnologia da Informação;
V – Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
VI – Secretaria de Fazenda;
VII – Secretaria de Recursos Materiais;
VIII – Secretaria de Saúde; e
IX – Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único - Os representantes serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados por Portaria do Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última indicação, podendo haver a indicação de até um suplente para cada titular.

Art. 3º - Caberá ao Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação articular as unidades da Prefeitura Municipal a fim de viabilizar a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - A divulgação de informações referida no *caput* deverá ser promovida em locais de fácil acesso, sendo obrigatório, no mínimo, a disponibilização das informações no portal oficial de divulgação da Lei de Acesso à Informação na rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º - O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação deverá iniciar seus trabalhos em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Decreto, devendo apresentar relatório das medidas implementadas ao final dos trabalhos.

Parágrafo único - O relatório deverá também indicar as medidas que eventualmente não tenham sido implementadas satisfatoriamente em tempo hábil, apontando as razões das dificuldades encontradas.

Art. 5º - O prazo final para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias após a expedição da Portaria de composição do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação funcionará no município de Itapira e poderá requisitar a participação de quaisquer servidores da Prefeitura Municipal em suas reuniões, a fim de cumprir com seus objetivos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 1º de outubro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS